



PROCESSO Nº 752/13

PROTOCOLO Nº 11.647.828-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 73/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SILVIO TAVARES –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 01/07/10 até 01/12/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 382/13 -SUED/SEED, de 12/03/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 16/08/12, de interesse do Colégio Estadual Professor Sílvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Cambará que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 01/07/10 até 01/12/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 6086/11, de 27/12/11, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fl. 07).

O Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4781/11, de 03/11/11, pelo prazo de um ano, a partir da publicação em DOE, de 01/12/11 até 01/12/12 (fl. 24).



PROCESSO N° 752/13

A direção à fl. 432, solicita a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização para o funcionamento do curso e justifica que

(...) na ocasião o processo de autorização se encontrava em trâmite e o colégio foi informado que poderia dar início ao referido curso, sendo assim segue em anexos os Relatórios Finais das turmas a serem convalidadas.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED à fl. 462, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 902/11, de 06/10/11.

Dados Gerais do Curso (fl. 172)

Curso: Técnico em Recursos Humanos
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Regime de matrícula: semestral
Carga horária: 833 horas
Período de integralização do curso: mínimo um ano e máximo de cinco anos
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
Número de vagas: 30 vagas por turma
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 173)

O Técnico em Recursos Humanos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa rotinas de departamento de pessoal (pesquisa, integração, treinamento, folha de pagamento, tributos beneficícios). Descreve e classifica postos de trabalho, aplicação de questionários e processamento de informações acerca dos trabalhadores. Presta serviços de comunicação, liderança, motivação, formação de equipes e desenvolvimento pessoal. Atua em processo de orientação sobre a importância da segurança no trabalho e da saúde ocupacional.



PROCESSO Nº 752/13

1.3 Matriz Curricular (fl. 205)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: Colégio Est. "Prof. Silvio Tavares" Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional						
Município: Cambará						
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano:		
Turno:				Carga horária: 1000 horas/aula – 833 horas		
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS	Semestres				hora/aula	hora
	1º		2º			
	T	P	T	P		
1	DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO		2	3	100	83
2	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL		2	2	80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		2	2	80	67
4	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES		2	2	80	67
5	FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
6	INFORMÁTICA		1	2	60	50
7	INTRODUÇÃO A ECONOMIA		3		60	50
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA		2	2	80	67
9	PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES			3	60	50
10	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS		2	2	80	67
11	PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO		2	2	80	67
12	ROTINAS TRABALHISTAS			2	80	67
13	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		3		60	50
TOTAL			25	25	1000	833


MÁRCIA REGINA F. DE OLIVEIRA
RES. 6012 DOE 8634 DE 19/01/2012
RG 2.166.179-1
DIRETORA AUXILIAR

1.4 Certificação (fl. 301)

O aluno que concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Recursos Humanos.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

-Município de Cambará



PROCESSO N° 752/13

-Luam Indústria de Comércio e Alimentos Ltda
-ARM metalúrgica Ltda

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls.
225 a 233.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 417)

TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS SUBSEQUENTE

SEMESTRE	SÉRIE	MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS
1º de 2010	1ª	39	24	7	8	0
2º de 2010	1ª	45	21	14	10	0
2º de 2010	2ª	24	23	1	0	0
1º de 2011	1ª	37	20	4	13	0
1º de 2011	2ª	21	19	0	2	0

1º de 2011	2ª	21	19	0	2	0
2º de 2011	1ª	38	20	5	13	0
2º de 2011	2ª	19	16	1	2	0
1º de 2012	1ª	32	13	6	13	0
1º de 2012	2ª	20	13	3	4	0
2º de 2012	1ª	36	-	-	-	0
2º de 2012	2ª	19	-	-	-	0

1.7 Coordenação de Curso (fl. 236)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-José Orlando Segantini Varachin	-Bacharel em Administração -Especialização em Ciência da Computação	-Coordenação de Curso

1.8 Comissão de Verificação (fl.406)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 130/12, de 22/10/12, do NRE de Jacarezinho, integrada pelos técnicos pedagógicos: Adriane Cristine Juraski, licenciada em Ciências; Vilma Brasiliano Xavier, licenciada em Ciências Biológicas e como perito bacharel em Administração, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 01/07/10 até 01/12/11, para regularização da vida escolar dos alunos (fl. 406).



PROCESSO N° 752/13

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 56/13-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 01/07/10 até 01/12/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

1.10 IDEB

Observado	Projetado
2005 – 25	
2007 – 32	25
2009 – 39	28
2011 – 31	31

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 4781/11, de 03/11/11, publicado no DOE de 01/12/11 e convalidação dos atos escolares praticados a partir de 01/07/10 até 01/12/11, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

A direção justifica à fl. 432, que na ocasião, o processo de autorização se encontrava em trâmite e o colégio foi informado que poderia dar início ao referido curso.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED à fl. 462, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 902/11, de 06/10/11.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino está localizada no centro da cidade, de fácil acesso, sem apresentar riscos no trajeto, o que garante a segurança no trânsito dos alunos. Possui



PROCESSO N° 752/13

infraestrutura adequada para o funcionamento do curso, com acessibilidade a banheiros adaptados para portadores de deficiências. Dispõe de laboratórios de Informática, de Química/Física e Biologia e de Matemática, devidamente equipados. Possui biblioteca constando acervo bibliográfico, catalogado.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 30 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Professor Sílvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/07/10 até 01/07/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/07/10 até 01/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 433 a 440.

Recomendamos à mantenedora que:

a) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) de acordo com os dados apontados no Relatório de Autoavaliação do Curso, a oferta do referido curso seja analisada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.



PROCESSO N° 752/13

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Professor Sílvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cambará e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 01/07/10 até 01/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE